



## PORTARIA NORMATIVA Nº 37, DE 27 DE MARÇO DE 2024

**Altera** artigos Portaria Normativa nº. 11 de 31 de junho de 2019 que regulamenta sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas (CAU/AM).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso LXI do artigo 150 e do artigo 151, do Regimento do CAU/AM aprovado pela Deliberação Plenária DPAM nº 109/2017, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 68, realizada no dia 18 de outubro de 2017. Alterada pela Deliberação Plenária DPAM nº 123/2018, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 73, realizada no dia 28 de março de 2018;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas, *no capítulo II – Dos limites para concessão* - da Portaria Normativa nº 11, de 31 de junho de 2019 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

### RESOLVE:

Art. 1º - Os artigos 5º e 6º da Portaria Normativa nº. 11 de 31 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 5º.** A concessão de suprimento de fundos somente ocorrerá para realização de despesa de caráter excepcional, conforme disciplinado pelo art. 45 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, limitando-se ao valor máximo de:

I – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) quando a entrega do numerário ocorrer mediante transferência bancária;

II – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quando a movimentação do suprimento de fundos for realizada por meio do cartão de pagamento;

III – o valor será concedido ao suprido, mediante a assinatura de recibo no valor creditado e termo de responsabilidade pela guarda e aplicação do numerário, aos quais será anexada cópia do comprovante de transferência/crédito.

**Art. 6.** Fica estabelecido, nos termos do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e pela Portaria Normativa MF Nº 1.344 de 31 de outubro de 2023, o valor limite por nota fiscal de:

I – 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor estabelecido no inciso I do art 75 da nº 14.133. de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, para execução de obras e serviços de engenharia;

II – 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, para outros serviços e compras em geral.

Parágrafo único. Os limites a que se refere este artigo são o de cada despesa, vedado o fracionamento de despesa ou

do documento comprobatório.

Art. 2º - Esta Portaria Normativa entra em vigor a data de sua publicação no sitio eletrônico do CAU/AM na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço [www.cauam.gov.br](http://www.cauam.gov.br).

Manaus, 01 de abril de 2024.

**ARQ. E URB. FABRÍCIO LOPES SANTOS**  
Presidente do CAU/AM



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO LOPES SANTOS, Presidente**, em 04/04/2024, às 10:10, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **E7CA092B** e informando o identificador **0200897**.

**Avenida Tancredo Neves N° 18 - Bairro Parque 10 de Novembro | CEP 690 54 700 Manaus/AM | Telefone:**

00149.000162/2024-49

0200897v2